DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO Nº 018 – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

OUTROS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 070/2023. EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

DECRETO Nº 018 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE TUCANO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Declara Situação de Emergência nas áreas específicas do Município de Tucano por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tucano e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que causou a enchente do Rio Itapicuru no mês de janeiro de 2024;
CONSIDERANDO que em decorrência da enchente houve alagamentos nas casas dos moradores dos Distritos de Jorrinho e da Rua Nova, causando, assim, danos nos móveis e estragos irreparáveis às famílias, conforme relatório social;
CONSIDERANDO a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;
CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas específicas do Município, a saber, distrito do Jorrinho e Rua Nova, contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva– Chuvas Intensas 1.3.2.1.4**,conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de

Certificação Digital: ZSDGMEWG-U40CKDPL-UDLMX1UI-T2WEXHM6
Versão eletrônica disponível em: http://www.tucano.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residência para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de janeiro de 2024, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, de 15 de fevereiro de 2024.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certificação Digital: ZSDGMEWG-U40CKDPL-UDLMX1UI-T2WEXHM6
Versão eletrônica disponível em: http://www.tucano.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 070/2023. EXTRATO DE CONTRATO 005/2024

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 070/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA JOSÉ MARCELINO, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE TUCANO.

CONTRATADA: PI CONSTRU LTDA

PRAZO ACRESCIDO: 12 (Doze) meses, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Maiores informações: Prefeitura Municipal de Tucano/BA, no Setor de Licitações, localizado na Avenida Carlos Magalhães, 184, Tucano-Bahia.

Tucano/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TUCANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO

CONTRATO Nº 005/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO n° 046/2022
OBJETO: Aquisição de ar condicionado e ventiladores para equipar diversas secretarias do Município de Tucano.
CONTRATADA: LUKEL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 19.736.814/0001-17
VALOR: R$ 2.038.095,00 (DOIS MILHÕES, TRINTA E OITO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS)
PRAZO: 12 (Doze meses.)

Tucano/BA, 02 de fevereiro de 2024.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA *FILHO*
Prefeito Municipal